

TCE-MT faz
a diferença
na capacitação
do setor público

CICLO DE CAPACITAÇÃO

Gestão Eficaz



DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Aspectos gerais e jurisprudência

NATEL LAUDO DA SILVA
Auditor Público Externo



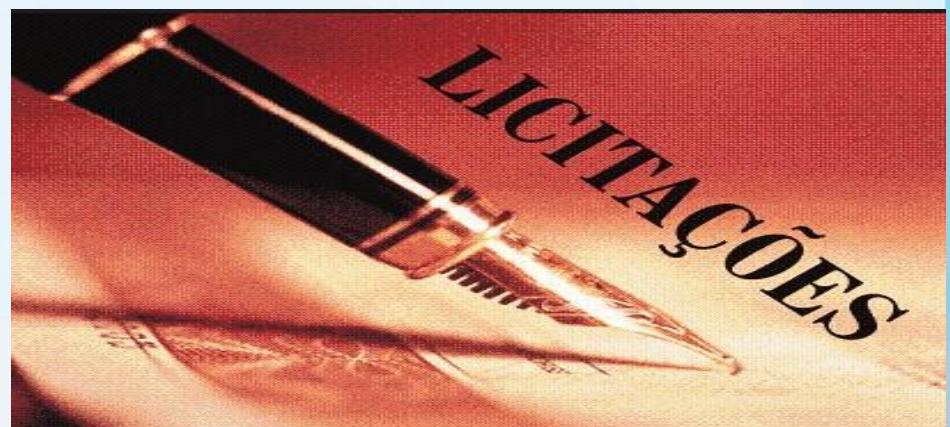
TÓPICOS

- DEFINIÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.
- DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:
PRINCIPAIS HIPÓTESES LEGAIS.
- JURISPRUDÊNCIA DO TCE-MT:
DECISÕES EM CONSULTA E JULGADOS EM CASO CONCRETO.
- JURISPRUDÊNCIA DO TCU.

DEFINIÇÃO

CONTRATAR DIRETAMENTE É REGRA OU EXCEÇÃO?

Art. 37, XXI, CF/1988: “ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes (...)”.





DEFINIÇÃO

O QUE É CONTRATAÇÃO DIRETA?

A *contratação direta* é aquela realizada sem licitação, para a Administração comprar ou alienar bens ou contratar obras e serviços, em situações excepcionais, expressamente previstas na Lei 8.666/93.

DEFINIÇÃO

QUAIS AS FORMAS DE CONTRATAÇÃO DIRETA?

Lei 8.666/93:

- ✓ Llicitação dispensada (art. 17): alienação de bens da Administração sem licitação.
- ✓ Llicitação dispensável (art. 24): rol taxativo de hipóteses de contratação sem licitação.
- ✓ Llicitação inexigível (art. 25): rol exemplificativo de formas de contratação direta, quando configurada inviabilidade de competição.



DEFINIÇÃO

NOS CASOS DE CONTRATAÇÃO DIRETA PREVISTOS EM LEI É PERMITIDO LICITAR?

- No caso de inexigibilidade, em que ocorre inviabilidade de competição, não há como licitar.
- Nos casos de licitação dispensada e dispensável, em regra, é uma faculdade do gestor realizar ou não a licitação.

“Havendo vários competidores, a Administração é obrigada a promover a licitação, quando o critério de escolha do fornecedor ou executante ofenda aos princípios da isonomia, moralidade e imparcialidade” (Jacoby).

LICITAÇÃO DISPENSÁVEL

Art. 24, I e II (“Compra direta”)

PERMANECEM OS VALORES PREVISTOS NA LEI 8.666/93?

Decreto Federal 9.412/2018 (vigência a partir de 19/07/2018):

- ✓ Obras e serviços de engenharia - na modalidade convite - até R\$ 330.000,00;
- ✓ Compras e outros serviços - na modalidade convite - até R\$ 176.000,00.

LICITAÇÃO DISPENSÁVEL

É POSSÍVEL QUE OS MUNICÍPIOS ATUALIZEM OS LIMITES DAS MODALIDADES LICITATÓRIAS?

RC 17/2014:

- ✓ O artigo 23 da Lei de Licitações é norma específica.
- ✓ É juridicamente possível que os Municípios estabeleçam valores atualizados para as modalidades licitatórias.
- ✓ Os valores fixados devem ser razoáveis para que não sirvam de burla à regra constitucional de licitar.
- ✓ A normatização municipal deve ser feita por lei em sentido formal.

LICITAÇÃO DISPENSÁVEL

***CONSÓRCIO PÚBLICO PODE EDITAR NORMA ESPECÍFICA
PARA ATUALIZAR LIMITES DE MODALIDADES
LICITATÓRIAS?***

Acórdão 107/2016-SC:

- ✓ É nula de pleno direito a Resolução editada por Consórcio Público que altere limites das modalidades licitatórias.
- ✓ Compete ao Chefe do Poder Executivo instaurar processo legislativo para suplementar normas específicas de licitação.

LICITAÇÃO DISPENSÁVEL

Art. 24, I e II (“Compra direta”)

HÁ INDÍCIOS DE FRAUDE NA COMPRA DIRETA DE UM BEM
POR VALORES PRÓXIMOS AO LIMITE?

Lei 8.666 (Art. 26):

- ✓ razão da escolha do fornecedor ou executante;
- ✓ justificativa do preço.



LICITAÇÃO DISPENSÁVEL

HÁ LEGALIDADE NA CONTRATAÇÃO DIRETA DO MESMO BEM OU SERVIÇO, EM DUAS OCASIÕES DISTINTAS, EM QUE SE ALEGA DESPESA IMPREVISÍVEL NA SEGUNDA AQUISIÇÃO?

“Atingido o limite legalmente fixado para a dispensa de licitação, as demais contratações para serviços de mesma natureza deverão observar a obrigatoriedade da realização de certame licitatório, evitando o fracionamento de despesa”. (Acórdão 409/2007-Primeira Câmara/TCU).

LICITAÇÃO DISPENSÁVEL

Art. 24, I e II (“Compra direta”)

FRACIONAMENTO DE DESPESAS



Súmula 11 (TCE-MT): “A Administração Pública deve planejar as aquisições a serem realizadas no exercício, estimando o valor global das contratações de objetos idênticos ou de mesma natureza, a fim de efetuar o processo licitatório na modalidade adequada, evitando-se o fracionamento de despesas”.



LICITAÇÃO DISPENSÁVEL

FRACIONAMENTO ≠ PARCELAMENTO

Acórdão 1.162/2014-TP (TCE-MT):

- 1) O parcelamento de objeto divisível é obrigatório, para ampliar a participação de licitantes.
- 2) Exceção: quando o parcelamento for inviável técnica e/ou economicamente e/ou implicar em perda da economia de escala.
 - *Fracionar é ato ilegal em que se parcela, durante o exercício, a aquisição de itens idênticos ou similares.*
 - *Parcelar é separar o objeto divisível em itens, lotes ou etapas.*

LICITAÇÃO DISPENSÁVEL

Hipótese de parcelamento:

Construção:

- ✓ Limpeza do terreno; terraplanagem; fundações; instalações hidráulica e elétrica; alvenaria; acabamento; e paisagismo.
- ✓ Licitação em etapas.
- ✓ Há ampla concorrência?
- ✓ Há viabilidade técnica e econômica com o parcelamento?
- ✓ Não há perda de economia de escala?
- ✓ Qual a modalidade licitatória a ser adotada?

LICITAÇÃO DISPENSÁVEL

RC 21/2011:

- ✓ Fracionamento é a prática ilegal do parcelamento.
- ✓ Deve-se licitar na modalidade apropriada, em função do valor global das contratações de objetos idênticos (iguais) ou de mesma natureza (similares).
- ✓ O elemento e subelemento de despesas são insuficientes para caracterizar o fracionamento.
- ✓ O lapso temporal é irrelevante como referência.



LICITAÇÃO DISPENSÁVEL

Elemento de despesa X Fracionamento

30 - Material de Consumo (Portaria STN/SOF 163/2001): Despesas orçamentárias com álcool automotivo; gasolina automotiva; diesel automotivo; lubrificantes automotivos; combustível e lubrificantes de aviação; gás engarrafado; outros combustíveis e lubrificantes; material biológico, farmacológico e laboratorial; animais para estudo, corte ou abate; alimentos para animais; material de coudelaria ou de uso zootécnico; sementes e mudas de plantas; gêneros de alimentação; material de construção para reparos em imóveis; material de manobra e patrulhamento; material de proteção, segurança, socorro e sobrevivência; material de expediente; material de cama e mesa, copa e cozinha, e produtos de higienização; material gráfico; **material de processamento de dados**; aquisição de disquete; pendrive; (...)

LICITAÇÃO DISPENSÁVEL

Subelemento de despesa X Fracionamento

“Material de Processamento de Dados”:

Despesas com materiais utilizados no funcionamento e manutenção de sistemas de processamento de dados, tais como: cartuchos de tinta, capas plásticas protetoras para micros e impressoras, CD-ROM virgem, disquetes, etiqueta em formulário contínuo, fita magnética, fita para impressora, formulário contínuo, mouse PAD, peças e acessórios para computadores e periféricos, recarga de cartuchos de tinta, toner para impressora laser, cartões magnéticos e afins.

LICITAÇÃO DISPENSÁVEL

Fracionamento (julgados no TCE-MT)

Acórdão 83/2015-SC:

a) cartuchos e toner, no valor de R\$ 19.752,30; b) combustíveis, no valor de R\$ 18.234,11; c) serviços de recarga de toner, no valor de R\$ 22.866,00.

Acórdão 1.165/2014-TP:

“A aquisição e a instalação de fogos de artifício para realização de show pirotécnico são parcelas integrantes de um mesmo objeto, não podendo ser fracionadas, e devem ser conjugadas para a determinação da modalidade licitatória ou dispensa”.

LICITAÇÃO DISPENSÁVEL

Fracionamento (como evitar)

Acórdão 1.156/2014-TP/TCE-MT:

Planejar os gastos do exercício financeiro, tendo como base o levantamento do histórico das aquisições em exercícios anteriores e o valor global dos empenhos.

Acórdão 2195/2008-Primeira Câmara/TCU:

Planejar as compras, fazendo levantamento antecipado das necessidades dos diversos setores, agrupando os objetos a serem contratados por natureza.

LICITAÇÃO DISPENSÁVEL

Parcelamento (julgados no TCE-MT)

Acórdão 72/2014-PC: Não parcelar a contratação de serviços de assessoramento contábil e previdenciário com características de atividades que evidenciem objeto único, não havendo prejuízo ao erário ou afronta à ampla competitividade do certame.

Acórdão 22/2018-TP: A contratação de serviços de gerenciamento e fornecimento de combustíveis juntamente com serviço de rastreamento de veículos em um único lote restringe a participação no certame, por serem serviços de natureza divisível. Necessária a justificativa técnico-econômica para o não parcelamento.

LICITAÇÃO DISPENSÁVEL

Art. 24, IV (emergência ou calamidade pública)

O MUNICÍPIO QUE DECRETOU CALAMIDADE PÚBLICA ESTÁ AUTOMATICAMENTE AUTORIZADO A REALIZAR AQUISIÇÕES AMPLAS POR DISPENSA LICITATÓRIA?

“A dispensa de licitação, em casos de emergência ou calamidade pública apenas é cabível se o objeto da contratação direta for o meio adequado, eficiente e efetivo de afastar o risco iminente detectado”. (Acórdão 1.987/2015-Plenário/TCU).

LICITAÇÃO DISPENSÁVEL

Art. 24, IV (emergência ou calamidade pública)



- ✓ urgência de atendimento;
- ✓ iminente prejuízo à segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens;
- ✓ aquisição somente de bens que atendam à calamidade ou emergência;
- ✓ contratação de parcelas de obras e serviços que podem ser concluídas em até 180 dias;
- ✓ vedação à prorrogação de contratos.

LICITAÇÃO DISPENSÁVEL

Art. 24, IV (emergência ou calamidade pública)



Outros elementos a serem cumpridos (art. 26)

- 1) Formalização de processo administrativo;**
- 2) Caracterização da situação emergencial ou calamitosa;**
- 3) Demonstração da razão da escolha do fornecedor ou executante;**
- 4) Justificativa do preço.**

LICITAÇÃO DISPENSÁVEL

Art. 24, IV (emergência ou calamidade pública)

A CONCLUSÃO DA OBRA OU SERVIÇO EM ATÉ 180 DIAS É REGRA ABSOLUTA?

*“É possível a prorrogação contratual emergencial acima de 180 dias, em hipóteses restritas, resultantes de fato superveniente, e desde que a duração do contrato se estenda por lapso de tempo razoável e suficiente para enfrentar a situação emergencial”.
(Acórdão 1.801/2014-Plenário/TCU).*



LICITAÇÃO DISPENSÁVEL

Planejamento a partir da contratação emergencial



“As contratações emergenciais se destinam a dar condições à Administração para se programar e para poder realizar, em um período de 180 dias, procedimentos necessários para a aquisição de bens e serviços mediante regular certame licitatório”. (Acórdão 1.457/2011-Plenário/TCU).



LICITAÇÃO DISPENSÁVEL

É POSSÍVEL A CONTRATAÇÃO DIRETA EM SITUAÇÃO DE “EMERGÊNCIA FABRICADA”?



(Acórdão 1.122/2017-Plenário/TCU)

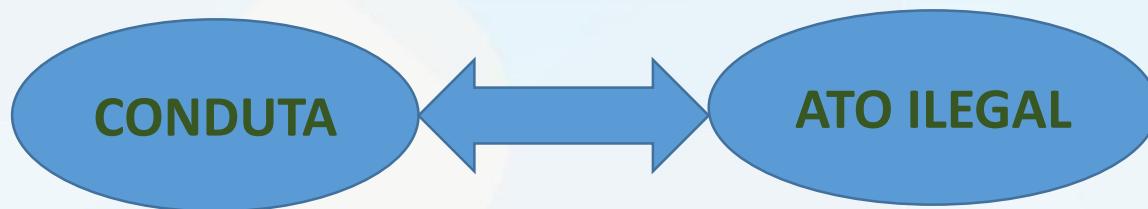
RC 23/2012:

- ✓ O art. 24, IV, não diferencia “emergência real” de “emergência fabricada”.
- ✓ Em qualquer caso é legal a dispensa de licitação, comprovados os requisitos legais.
- ✓ No caso de “emergência fabricada”, cabe responsabilização por omissão, negligência ou ausência do dever de planejamento, apurada de forma individualizada, sob pena de responsabilidade por omissão da autoridade competente.

LICITAÇÃO DISPENSÁVEL

CABE APLICAÇÃO DE SANÇÃO PECUNIÁRIA EM CASOS DE CONTRATAÇÃO POR “EMERGÊNCIA FABRICADA”, EM QUE NÃO HOUVE DANO AO ERÁRIO?

“Para a responsabilização de agente público pelo Tribunal de Contas, mediante aplicação de multa em decorrência da prática de ato irregular, não é necessária a caracterização de dolo ou de dano ao erário, sendo suficiente a comprovação do nexo de causalidade entre a conduta do responsável e o ato ilegal” (Acórdão 3.005/2015-TP / TCE-MT).



LICITAÇÃO DISPENSÁVEL

Art. 24, IV (emergência ou calamidade pública)

CABE A DISPENSA LICITATÓRIA PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS EM CUMPRIMENTO À DECISÃO JUDICIAL?

“O cumprimento de decisão judicial para aquisição de medicamentos, que não constem no estoque da rede pública de saúde, poderá configurar uma situação emergencial que justifique a contratação direta, caracterizando-se como uma “emergência fabricada”, passível de responsabilização, quando for obrigação do Ente público a manutenção de estoques mínimos dos medicamentos”.

(RC 23/2012)



LICITAÇÃO DISPENSÁVEL

CASO CONCRETO 1: contratação direta reiterada de serviços de transportes e logística, que não podem sofrer solução de continuidade, sem planejamento prévio adequado.

- Desídia da Administração / emergência fabricada / aplicação de sanção pecuniária ao gestor (Acórdão 320/2017-TP/TCE-MT)

CASO CONCRETO 2: dispensa emergencial para aquisição de manilhas de concreto para uso na reforma de pontes, em período chuvoso.

- “Embora seja de notório conhecimento o período chuvoso, não é possível mensurar a quantidade e a intensidade de chuva”
(Acórdão 3.239/2015-TP/TCE-MT)

LICITAÇÃO DISPENSÁVEL

CASO CONCRETO 3: Prefeitura dispensou emergencialmente a licitação, para adquirir serviço de coleta de resíduos sólidos.

Acórdão 18/2018-TP/TCE-MT:

- ✓ “Emergência fabricada” em decorrência de cancelamentos não motivados de licitações homologadas.
- ✓ Não há dispensa irregular, pois havia risco à população, devendo-se punir o agente que não adotou as cautelas necessárias.
- ✓ Obrigatória a elaboração de projeto básico ou termo de referência, salvo na necessidade de afastar risco iminente de dano a pessoas ou ao patrimônio público ou particular.

LICITAÇÃO DISPENSÁVEL

Art. 24, V (licitação deserta) CONDIÇÕES PARA DISPENSA



- 1) comprovar que não houve interessados na licitação anterior;
- 2) justificar o prejuízo para a Administração, caso a licitação seja repetida (REGRA: Repetição);
- 3) manter todas as condições preestabelecidas;
- 4) atender aos requisitos do art. 26;
- 5) o contrato deve atender aos termos do ato autorizativo e à respectiva proposta (art. 54, § 2º).

LICITAÇÃO DISPENSÁVEL

Art. 24, V (licitação deserta)

CABE A DISPENSA QUANDO TODOS OS LICITANTES SÃO INABILITADOS OU SUAS PROPOSTAS SÃO DESCLASSIFICADAS (LICITAÇÃO FRACASSADA)?

Acórdão 6786/2012-Primeira Câmara/TCU:

A tese de ausência de interessados também se aplica quando a licitação é fracassada, desde que a inabilitação ou desclassificação não seja resultante de equívocos da Administração.

→ Administração pode propiciar apresentação de nova documentação ou propostas corrigidas em 8 dias úteis (art. 48, § 3º).

LICITAÇÃO DISPENSÁVEL

QUANDO A LICITAÇÃO EXCLUSIVA FOR DESERTA OU FRACASSADA, CABE CONTRATAÇÃO EXCLUSIVA DE EPP OU ME?

“É vedada a contratação direta exclusiva de MPEs, quando a licitação exclusiva for declarada deserta, conforme interpretação sistemática do artigo 49, inciso II, da LC 123/06, com o artigo 24, da Lei 8666/93”. (Resolução de Consulta 17/2015).

OPÇÕES:

- 1) realizar contratação direta não exclusiva;
- 2) realizar novo processo licitatório; ou
- 3) realizar novo processo licitatório exclusivo.

LICITAÇÃO DISPENSÁVEL

Art. 24, X (compra ou locação de imóvel)



CONDIÇÕES PARA DISPENSA

- 1) o imóvel deve atender finalidades precípuas da Administração;
- 2) as necessidades de instalação e localização condicionam a escolha do imóvel;
- 3) o preço deve ser compatível com o valor de mercado, demonstrado em avaliação prévia.

LICITAÇÃO DISPENSÁVEL

Art. 24, X (compra ou locação de imóvel)

AVALIAÇÃO
DO IMÓVEL

RC 55/2008: Avaliação com base no valor venal apresentado pela prefeitura ou o valor de mercado, escolhido de comum acordo pelas partes, e que melhor reflita a realidade e interesse público.

Acórdão 3.083/2015-TP/TCE-MT: A avaliação prévia de imóvel pode ser realizada por comissão especial de servidores públicos, não se exigindo que seja realizada exclusivamente por corretor de imóveis.

Acórdão 10.587/2011/TCU: A responsabilidade pela locação com valor inferior ao constante em laudo de avaliação é solidária entre o gestor e a pessoa locatária.



LICITAÇÃO DISPENSÁVEL

Art. 24, X (compra ou locação de imóvel)

Acórdão 2.337/2012-SC/TCU:

Nos contratos de locação da Administração

Pública, aplica-se a Lei do Inquilinato (Lei 8.245/1991), sendo lícito o pagamento de multa pela Administração quando, na condição de locatária, romper o contrato antes do prazo pactuado.

APLICAÇÃO
DA LEI DO
INQUILINATO

LICITAÇÃO DISPENSÁVEL

Art. 24, X (compra ou locação de imóvel)

Acórdão 2.337/2012-SC/TCU:

A vigência do contrato de locação de Imóveis, tendo a Administração como locatária, rege-se pelo art. 51 da Lei do Inquilinato, não estando sujeita ao limite de sessenta meses (art. 57, II, Lei 8.666/93).

Acórdão 170/2005/TCU: Os prazos estabelecidos no art. 57 da Lei 8.666/93 não se aplicam aos contratos de locação.

Acórdão 1.127/2009-Plenário/TCU: Não se aplica aos contratos de locação, em que a Administração Pública é locatária, a possibilidade de ajustes verbais e prorrogações automáticas por prazo indeterminado prevista na Lei do Inquilinato.

APLICAÇÃO
DA LEI DO
INQUILINATO

LICITAÇÃO DISPENSÁVEL

LOCAÇÃO SOB DEMANDA (MEDIDA)

“O contrato built to suit consiste em negócio jurídico pelo qual a locatária contrata a construção de imóvel que atenda às necessidades específicas da sua atividade, remunerando a empreendedora-locadora mediante o pagamento de aluguéis fixados em patamares que combine o retorno dos investimentos realizados na construção e o uso do bem imóvel através da cessão temporária (locação)”

(Acórdão 1.301/2013-Plenário/TCU).

**built to suit: construído para se adequar.*



LICITAÇÃO DISPENSÁVEL

LOCAÇÃO SOB DEMANDA POR DISPENSA

CONDIÇÕES

RC 23/2016:

- 1)** a obra não pode ocorrer em imóvel público, sob condição de se realizar concorrência;
- 2)** a instalação e a localização condicionam a escolha do imóvel;
- 3)** a dispensa deve ser motivada com as razões de fato e de direito, mediante estudos técnicos, pareceres e documentos comprobatórios;
- 4)** a contratação do serviço de locação juntamente com a execução indireta de obra deve apresentar economia de escala, de forma a não ofender o princípio do parcelamento do objeto.

LICITAÇÃO DISPENSÁVEL

Art. 24, XI (contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento) CONDIÇÕES PARA DISPENSA



1) a nova contratação decorre de rescisão de contrato anterior;

Motivos para rescisão contratual: arts. 77 e 78



2) atendimento à ordem de classificação da licitação realizada;

3) aceitação das mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive preço corrigido.

LICITAÇÃO DISPENSÁVEL

QUANDO NENHUM LICITANTE CLASSIFICADO QUISER EXECUTAR O REMANESCENTE, É POSSÍVEL CONTRATAR DIRETAMENTE ALGUM NÃO PARTICIPANTE?

RC 24/2017: Não. Mas é possível adotar outra hipótese de licitação dispensável, dispensada ou inexigível, conforme o caso.

APLICA-SE O ART. 24, XI, PARA RECONTRATAÇÃO DA MESMA EMPRESA, EM DECORRÊNCIA DE CONTRATO EXPIRADO?

Acórdão 1.157/2014-TP/TCE-MT: Não.

LICITAÇÃO DISPENSÁVEL

**CASO A EMPRESA VENCEDORA DE CERTAME LICITATÓRIO
DESISTA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO, PODE A ADMINISTRAÇÃO
CONTRATAR A SEGUNDA CLASSIFICADA?**

“É possível a reativação do contrato para execução de obra pela segunda classificada na licitação, desde que haja manifestação expressa de desistência da contratada, observadas outras condições” (Acórdão 876/2005-TP/TCE-MT).

LICITAÇÃO DISPENSÁVEL

Art. 24, XIII (contratação de instituição brasileira de pesquisa, ensino ou desenvolvimento institucional)

REQUISITOS (RC 22/2014):

- 1)** Instituição brasileira, com regimento ou estatuto, com inquestionável reputação ético-profissional e sem fins lucrativos;
- 2)** nexo entre o objeto a ser contratado e os objetivos sociais da instituição contratada;
- 3)** estrutura própria adequada e suficiente para o cumprimento do objeto da avença, vedada a possibilidade de subcontratações;
- 4)** cumprimento aos requisitos do art. 26;

LICITAÇÃO DISPENSÁVEL

REQUISITOS (RC 22/2014):

- 5) interpretação e aplicação prudente da nomenclatura “desenvolvimento institucional”;
- 6) vedação a terceirizações de pessoal e à contratação de serviços para suprirem necessidades permanentes;
- 7) necessidade de processo seletivo (chamamento público ou concurso de projetos), quando houver outras instituições que estejam aptas a executar o objeto pretendido;
- 8) preços compatíveis com o mercado, sendo insuficiente a comprovação de preços por meio de contratos firmados entre a Instituição pretendida e outros órgãos/entidades públicos.

LICITAÇÃO INEXIGÍVEL

O ROL DO ART. 25 É TAXATIVO (RESTRITIVO)?

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, (...);

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, (...);

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo (...).”

LICITAÇÃO INEXIGÍVEL

Art. 25, I (fornecimento exclusivo)

REQUISITOS



- 1) materiais, equipamentos ou gêneros fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo;**
- 2) vedada a preferência de marca;**
- 3) comprovação da exclusividade** por meio de atestado fornecido por órgão de registro do comércio, por Sindicato, por Federação, por Confederação Patronal, ou por entidades equivalentes a essas.

LICITAÇÃO INEXIGÍVEL

Art. 25, I (fornecimento exclusivo) JULGADOS NO TCE-MT



Acórdão 1.158/2014-TP: Comprovação de exclusividade com certidão da Junta Comercial que ateste expressamente a exclusividade da empresa.

RC 9/2016: Verificação da exclusividade do fornecedor tanto no processo de inexigibilidade de licitação, quanto no momento de eventual termo aditivo de prazo do respectivo contrato, quando cabível.

LICITAÇÃO INEXIGÍVEL

Art. 25, II (serviços técnicos profissionais especializados)



REQUISITOS

- 1) natureza singular dos serviços técnicos;**
- 2) serviços prestados por profissionais ou empresas de notória especialização;**
- 3) vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.**

LICITAÇÃO INEXIGÍVEL

O ROL DE SERVIÇOS TÉCNICOS PASSÍVEIS DE INEXIGIBILIDADE É TAXATIVO?

“A contratação direta por inexigibilidade de serviços técnicos especializados não se restringe à hipótese do art. 25, II, da Lei 8.666/1993” (Acórdão 2.503/2017-Plenário/TCU).

O QUE É A NATUREZA SINGULAR DO SERVIÇO TÉCNICO?

“O conceito de singularidade (...) não está vinculado à ideia de unicidade, mas de complexidade e especificidade. A natureza singular deve ser compreendida como uma situação diferenciada e sofisticada a exigir acentuado nível de segurança e cuidado” (Acórdão 7.840/2013-Primeira Câmara/TCU).

LICITAÇÃO INEXIGÍVEL

O QUE É NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO?

Possui notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

LICITAÇÃO INEXIGÍVEL

CASO CONCRETO: *contratação de serviços técnicos de arquitetura e urbanismo.*

Acórdão 2.551/2014-TP:

- ✓ **Objeto da licitação:** “assessoria na área de planejamento governamental nas temáticas urbanas, arquitetônicas e diretrizes estratégicas para desenvolvimento do município”.
- ✓ **Voto do Relator:** 1) não há singularidade; 2) a notória especialização do contratado não garante a singularidade; 3) a especialização de um profissional não exclui a de outro, não havendo que se falar em inviabilidade de licitação.

LICITAÇÃO INEXIGÍVEL

É POSSÍVEL CONTRATAR SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS POR INEXIGIBILIDADE LICITATÓRIA?

Acórdão 3.381/2015-TP/TCE-MT: A notória especialização é requisito objetivo, não podendo ser aferida pelo grau de confiança do gestor no profissional jurídico a ser contratado.

Acórdão 3.354/2015-TP/TCE-MT: Serviços advocatícios de representação judicial no TCE, no TJ e em Tribunais Superiores, sem natureza singular, não podem ser contratados por inexigibilidade de licitação, mas realizados pela procuradoria jurídica.

LICITAÇÃO INEXIGÍVEL

É POSSÍVEL CONTRATAR SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS POR INEXIGIBILIDADE LICITATÓRIA?

Acórdão 445/2015-TP/TCE-MT: “É ilegal a contratação por inexigibilidade licitatória de serviços advocatícios especificados de forma ampla ou genérica, mesmo quando comprovada a notória especialização da empresa contratada”.

Acórdão 3.178/2015-TP/TCE-MT: Serviços advocatícios ordinários, rotineiros e permanentes não podem ser contratados por inexigibilidade licitatória, por não serem singulares e não exigirem notória especialização.

LICITAÇÃO INEXIGÍVEL

Art. 25, III (contratação de profissional de qualquer setor artístico) REQUISITOS PARA DISPENSA



- 1) contratação diretamente do profissional ou por meio de empresário exclusivo;
- 2) o profissional deve ser consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

LICITAÇÃO INEXIGÍVEL

Art. 25, III (contratação de profissional de qualquer setor artístico) JULGADOS DO TCE-MT

Acórdão 224/2016-TP: Impossibilidade de contratação por intermédio de empresas detentoras de simples autorização para comercialização do evento artístico.

Acórdão 1.291/2014-TP: Ilegalidade na contratação por meio de intermediador de shows que apresenta carta de exclusividade.

Acórdão 38/2017-SC: Contratação ilegal de bandas musicais por intermédio de empresas que apresentem carta de exclusividade temporária.

LICITAÇÃO INEXIGÍVEL

INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO OUTROS JULGADOS DO TCE



“A administração pública somente poderá contratar hospital sem licitação quando esse procedimento for absolutamente inviável, observadas as normas da Lei 8.666/1993” (RC 11/2007).

“É vedado contratar a aquisição de equipamentos e a prestação de serviços de informática mediante inexigibilidade de licitação, por não se enquadarem na inviabilidade de competição prevista no art. 25, da Lei 8.666/93” (RC 13/2008).

LICITAÇÃO INEXIGÍVEL

Credenciamento ou chamamento público

“Constatado o interesse público de contratar todos os prestadores de serviços que satisfaçam os requisitos e que expressamente acatem as condições do poder público, configurar-se-á a inviabilidade de competição ensejadora da inexigibilidade de licitação, sendo possível a realização do credenciamento” (RC 16/2013).



credenciamento para prestação de serviços de saúde pela iniciativa privada.

LICITAÇÃO INEXIGÍVEL

Credenciamento no TCE-MT

RC 68/2011:

Possibilidade de credenciamento de prestadores de serviços para realização de exames médicos e laboratoriais para as ações de média e alta complexidade, observando-se requisitos gerais do credenciamento e orientações e diretrizes do Ministério da Saúde para o procedimento.



LICITAÇÃO INEXIGÍVEL

Credenciamento no TCE-MT

RC 28/2015: Possibilidade de contratação de prestadores de serviços (pessoas físicas) para atender programas federais na área de assistência social.

Acórdão 101/2016-SC: Credenciamento para fornecimento de órteses e próteses desde que o objeto da contratação não caracterize intermediação de mão de obra subordinada.

CONTRATAÇÃO DIRETA

É NECESSÁRIO PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA?

*“É indispensável a formalização de processo administrativo na contratação de bens ou serviços mediante dispensa de licitação (inclusive quando se tratar de valor inferior a R\$ 8.000,00)”
(RC 03/2007).*

“(...) formalizar processo administrativo com a justificativa da contratação direta, a razão da escolha do contratado e a justificativa do valor do objeto contratual por meio de balizamento de preços” (Acórdão 1.174/2014-TP).

CONTRATAÇÃO DIRETA

COMO REALIZAR O BALIZAMENTO DE PREÇOS?

RC 20/2016:

- ✓ A pesquisa de preços de referência não pode se restringir à obtenção de três orçamentos junto a potenciais fornecedores;
- ✓ Cesta de preços aceitáveis: **(a)** preços praticados na Administração Pública, como fonte prioritária; **(b)** consultas em portais oficiais de referenciamento de preços e em mídias e sítios especializados de amplo domínio público; **(c)** fornecedores; **(d)** catálogos de fornecedores; **(e)** analogia com compras realizadas por corporações privadas; **(f)** outras fontes idôneas, detalhadas e justificadas.

CONTRATAÇÃO DIRETA

DEVE-SE COMPROVAR A REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA EM CONTRATAÇÃO DIRETA?

RC 6/2015-TP:

- ✓ Comprovação a ser mantida durante toda a execução contratual e verificada para cada pagamento realizado ao contratado;
- ✓ A não comprovação é motivo para a rescisão administrativa do contrato, garantida a ampla defesa e o contraditório;
- ✓ Não é possível a retenção de créditos devidos a contratados por motivo exclusivo de não comprovação de regularidade fiscal ou trabalhista, pois não há lei que autorize a retenção, além de caracterizar enriquecimento sem causa da Administração.

RESPONSABILIZAÇÃO DE PARECERISTA JURÍDICO

É NECESSÁRIA A EMISSÃO DE PARECER JURÍDICO EM CONTRATAÇÕES DIRETAS?

LEI 8.666/93:

“Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, (...) ao qual serão juntados oportunamente:

(...)

VI - pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade”.

RESPONSABILIZAÇÃO DE PARECERISTA JURÍDICO

JULGADOS NO TCE-MT

Acórdão 1.158/2014-TP:

Responsabilização por parecer elaborado de forma dolosa ou com erro grave em processo de inexigibilidade licitatória.

Acórdão 108/2016-TP:

1) Responsabilização por erros graves ou omissões nos posicionamentos. 2) Responsabilização solidária com o gestor quando manifestação acarretar fracionamento ilícito de despesas.

Acórdão 3.046/2015-TP: Não se deve responsabilizar quando o parecer estiver devidamente fundamentado e com tese jurídica aceitável, bem como não reste comprovado culpa grave ou dolo do advogado público.

RESPONSABILIZAÇÃO DE PARECERISTA JURÍDICO

JULGADOS NO TCE-MT

Acórdão 471/2016-TP:

- 1)** Parecer deve ser fundamentado à luz do ordenamento jurídico vigente, não sendo suficiente a simples indicação de compatibilidade com a legislação.
- 2)** É ilegal a emissão de pareceres jurídicos sintéticos ou padronizados, com conteúdo genérico, sem a demonstração da efetiva análise do edital e dos respectivos anexos, caracterizando culpa por negligência do advogado público.

OBRIGADO!

65-3613-2940

consultoria_tecnica@tce.mt.gov.br



**Tribunal de Contas
Mato Grosso**

TRIBUNAL DO CIDADÃO